

= LEI Nº 800, DE 13 DE AGOSTO DE 1990 =

Altera a redação dos artigos 8º, 10 e 11 da Lei nº 770, de 29 de dezembro de 1989.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 770, de 29 de dezembro de 1989 passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados:

"Artº 8º - Para suprir a real e comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo;

II - vacância de cargo, até seu definitivo provimento e quando não houver candidato aprovado em concurso.

Parágrafo 1º - Equipara-se à vacância, para o efeito do inciso II do artigo, a situação que decorra de cargo criado e não provido.

Parágrafo 2º - Não haverá designação para o exercício de função pública por prazo superior a um ano no caso da situação prevista no inciso II deste artigo.

Parágrafo 3º - A designação para o exercício de função pública se fará por ato próprio que determine o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

Parágrafo 4º - Terá prioridade à designação para o exercício de função pública, no caso do inciso I do artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

Parágrafo 5º - A dispensa do ocupante de função pública se dará automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação estabelecidos no ato correspondente ou, a critério da autoridade competente, antes da satisfação desses pressupostos formais.

Parágrafo 6º - Até a edição do Estatuto a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, o ocupante de função pública terá os mesmos direitos do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, observado as disposições do artigo 11 desta lei.

Artº 10 - O Poder Executivo enviará ao exame da Câmara Municipal, no prazo de vinte e quatro meses contados da vi



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Nº 518/018

Livro Nº.....  
Fis. Nº.....

vo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minas Novas, e

II - projeto de lei relativo aos planos de carreira dos servidores contendo a estrutura das classes, com descrição e respectiva política de remuneração.

Artº 11 - Ao ocupante da função pública será assegurado, em caso de dispensa, indenização, composta das seguintes parcelas;

I - cem por cento da remuneração referente aos meses da dispensa;

II - um doze avos da remuneração por mês trabalhado, que exceder ao último período aquisitivo de férias;

III - um doze avos da remuneração, por mês trabalhado, que exceder a dezembro do ano anterior; e

IV - um sessenta avos da remuneração, por mês de efetivo exercício na administração municipal, a contar do início do vínculo empregatício que deu origem à função pública ocupada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de dispensa a pedido ou em virtude de falta grave, apurada em processo administrativo.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 13 de Agosto de 1990.

  
= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =  
PREFEITO MUNICIPAL

.....

.....

.....